



O jornal diário dos
ancepianos.
18 de Janeiro- 12h

UMA FIRME DEFESA DO USO DO CNPJ POR PLANO



Uma enfática defesa da adoção do CNPJ por plano pelas entidades. Foi o que o Diretor da ABRAPP, Carlos Flory (fotografado à esquerda do Presidente Roque Muniz, levou ontem (17) à apresentação em São Paulo do seminário promovido pela ANCEP sobre o tema **Procedimentos e Controles na Elaboração das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018 das EFPCs**. "O CNPJ é uma ferramenta extraordinariamente importante para trazer segurança jurídica", destacou, na medida em que é um mecanismo eficaz para evitar especialmente que decisões judiciais equivocadas levem um plano a pagar a obrigação de outro.

Para Flory, se necessário deve-se chegar mesmo a admitir o uso de sub-CNPJs, naquelas situações em que, ainda que as contas individualizadas por CPFs já ajudem também a separar as massas, esse for o caminho para realçar as distinções entre clientes de um mesmo multipatrocinado. Para o Presidente da ANCEP, Roque Muniz, "tudo deve ser feito para que o dono da conta saiba que o dinheiro é dele".

Peterson Gonçalves, Coordenador do Escritório de Representação da PREVIC em São Paulo, notou que nada diz mais sobre o posicionamento da autarquia sobre o uso do CNPJ por plano do que o fato de que a sua posição foi sempre cooperativa, ao lado da ABRAPP. O que deixa claro que a seu ver trata-se de medida claramente positiva em seus propósitos, especialmente o de trazer maior segurança jurídica aos planos.

Por sua vez, José Edson da Cunha Júnior, da JCMB Consultores, também expositor no evento na capital paulista, observou que o início de um novo governo e o atual contexto de mudanças sugerem estar o sistema ingressando em uma nova etapa em que mais que nunca se vai valorizar a cooperação. Uma união que em parte pode ser política, mas é principalmente no intuito de compartilhar o aprendizado. Sérgio Guimarães, consultor sênior da Mirador, traçou um quadro geral das normas que vieram consolidar no ano passado os normativos como a Res. 30 e a IN 10. Fez também uma análise da Resolução CGPAR 25, de 6 de dezembro último, que estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.

Mas foi Geraldo de Assis Souza Júnior, conselheiro da ANCEP e Secretário Executivo do Colegiado de Comissões Técnicas da ABRAPP, o principal expositor, fornecendo com muitos detalhes toda sorte de orientação para a elaboração das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018. Sua fala ocupou mais da metade do tempo do evento. Esclareceu que as mudanças ocorridas de um ano para o outro se concentraram nos normativos que vieram no final de 2018 e destinados a ampliar a transparência.

Próximas apresentações - A ABRAPP estará mais uma vez presente na apresentação que a ANCEP fará realizar do **Seminário Procedimentos e Controles na Elaboração das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018 das EFPCs**. no próximo dia 24, em Brasília, onde será representada outra vez por seu Presidente Luis Ricardo Marcondes Martins. Este último fez na última segunda-feira (14), no Rio, e voltará a fazer o mesmo no DF, exposição acerca da possibilidade que a Resolução CNPC 31, do final do ano passado, trouxe de as entidades passarem a utilizar CNPJs por plano e das vantagens que advirão disso, além dos próximos passos que precisarão ser dados a respeito.

Para Roque Muniz, todas essas ocasiões virão confirmar a preocupação que move as duas associações de ajudar as entidades a extrair o máximo benefício do CNPJ por plano. Com isso, prestados todos os esclarecimentos necessários, ficará mais fácil operacionalizar as novas normas, que aliás ainda demandam instruções normativas por parte da Previc e da própria Receita Federal.

Os seminários estão sendo realizados em Salvador (15/01), São Paulo (17/01), Recife (18/01), Vitória (22/01), Belo Horizonte (23/01), Brasília (24/01), Curitiba (25/01), Florianópolis (28/01) e Porto Alegre (29/01).

Refer : É empossado um novo diretor de Seguridade

Fernando João Abelha Salles tomou posse como diretor de seguridade da Fundação Refer. O jornalista ficará à frente da diretoria em um mandato que se encerra em agosto de 2019, noticia o **SITE DA REVISTA INVESTIDOR INSTITUCIONAL**.

Em novembro do ano passado, o conselho deliberativo da entidade já havia dado posse ao diretor-presidente, o engenheiro Manoel Geraldo Costa, e ao diretor financeiro e AETQ, economista Carlos Alberto Pinto da Silva.

É preciso refletir mais sobre os FIPs

A agenda liberal e de redução do Estado (privatizadora), que foi a base da campanha do presidente eleito Jair Bolsonaro, vai precisar, e muito, do apoio do capital privado. A missão do ministro da Economia, Paulo Guedes, mesmo como superministro, é árdua. Além da trincheira da regulação e da política, ele precisa convencer o investidor privado a entrar no jogo. As concessões e venda de ativos de capital fechado dependem de uma estrutura legal cujo arcabouço está em xeque desde a deflagração da Operação Greenfield, diz em artigo no **VALOR ECONÔMICO** Marco Túlio Coutinho, analista de investimentos em private equity e coordenador de novos negócios na Funcef.

O principal meio utilizado para operacionalizar os supostos desvios investigados é o FIP, dos quais fundos de pensão e outros agentes se utilizam. O primeiro grande problema: no Brasil, os fundos de investimento são regidos pela Instrução CVM 555 que versa em seu artigo 3º que "o fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros". Desta forma, o fundo de investimento não é dotado de personalidade jurídica, sendo assim, seus cotistas respondem ilimitadamente por quaisquer ocorrências do fundo. Dívidas trabalhistas, tributárias, de direito do consumidor e até comercial são levadas aos cotistas mesmo antes de exaurir o patrimônio do fundo. Em alguns casos concretos, os cotistas estão sendo responsabilizados por montantes superiores ao capital comprometido.

O segundo entrave: o risco de imagem. Devido ao uso indevido deste veículo de investimento para realizar operações duvidosas ou questionáveis, alguns atores acabaram por tornar o investimento em FIP algo quase escuso. É o velho ditado: "Cachorro mordido por cobra tem medo até de linguça". Devido ao mau uso deste veículo de investimento para operações fraudulentas, toda uma indústria está sofrendo. Vamos à solução?

Realizando um estudo sobre como funciona esta indústria em países desenvolvidos, podemos destacar dois casos de sucesso. O primeiro, como não poderia ser diferente, é dos Estados Unidos. O veículo de investimento comum para o private equity é conhecido como "limited partnership". Na legislação americana há claramente dois atores, o "limited partner" (cotista) e o "general partner" (gestor de recursos). O general partner é quem irá tomar as decisões do dia a dia das empresas que estiver administrando.

Para não desincentivar esse mercado no que tange à captação de recursos a serem revertidos para as empresas investidas beneficiando a economia real, optou-se por proteger os investidores - limited partners -, desde que eles não participem das principais decisões do dia a dia no que concerne o portfólio. Portanto, a partir de uma postura passiva do investidor, o mesmo fica então protegido por lei em relação às obrigações decorrentes de dívidas junto a qualquer credor. O direito dele fica restrito ao acompanhamento do gestor do fundo de maneira a evitar situações de conflito de interesse ou demais questões específicas no que tange à governança do veículo de investimentos e não junto às empresas investidas e o seu risco limitado ao capital investido.

O segundo caso, mais moderno, diga-se de passagem, está atraindo cada vez mais investidores e conseqüentemente mais gestores de recursos. Adotado em Luxemburgo, o Sicar ("Société d'investissement en capital à risque" ou "Sociedade de Investimento em Capital de Risco") foi instituído em 2004. Apesar do pequeno território, Luxemburgo é o principal domicílio de fundos de investimento da Europa, atrás apenas dos Estados Unidos em uma comparação global. Além da distinção e limitação de responsabilidades tal qual o limited partnership, o Sicar traz a obrigação do gestor (manager) a deter recursos (fundos) próprios suficientes para cobrir potenciais riscos de sua responsabilidade devido à negligência de seu quadro de colaboradores, bem como deter seguro de responsabilidade civil que cubra atos de negligência de seus profissionais. Tal preocupação do legislador é fundamental tanto para não afetar os recursos investidos dos cotistas, quanto para sanar eventuais pleitos diversos, fruto de ações contra as empresas/gestor do Sicar que possam vir julgadas procedentes. Com isso, mitiga-se o risco de o veículo se tornar uma ferramenta de decisões levianas de administradores de recursos e impedi-lo de ficar impune.

A definição da personalidade jurídica está registrada em ambas as legislações, europeia e americana, trazendo a limitação da responsabilidade para o veículo de investimento utilizado, ao contrário do modelo brasileiro de se ter uma relação condominial nos FIPs. Essa deve ser a primeira mudança estrutural em nosso ordenamento jurídico sobre o assunto. Mesmo havendo as previsões em lei de quando há a desconsideração de sua personalidade, essas são restritas a algumas situações.

Uma entidade com personalidade jurídica semelhante à S.A. (Lei 6.404) com as nuances do Sicar demonstraria a mudança de postura e entendimento da atividade de investimento em capital de risco, em que os investidores não devem ser punidos quando não são os verdadeiros tomadores de decisão do veículo.